



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 668/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO E A EMPRESA – B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS
SOCIAIS.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SRA. AMELIA PEDRA OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF 237.286.985-04, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE, E A EMPRESA **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.157.523/0001-96, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DIAMANTINO, Nº 984, DIAMANTINO, SANTAREM-PA, CEP.: 68.020-550, REPRESENTADO POR **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 029.339.642-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 139/2022**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SOCIAIS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DO PROPOSTO

3.1 O PROPOSTO, É UMA EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CIDADES, ATUANDO NOS EIXOS DE PLANEJAMENTO, FORMAÇÃO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPACITAÇÃO DE GESTORES, COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS E MONITORAMENTO COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA CADA SEGMENTO DIGITAL, B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, CNPJ Nº 42.157.523/0001-96, QUE POSSUEM EM SEU QUADRO PROFISSIONAL A RESPONSÁVEL TÉCNICA ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO E CIDADES ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, PEDAGOGA POSSUINDO VASTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NOS ODS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, GRADUADA PELA UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA COM EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS E RESULTADO EXITOSO NAS ÁREAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ORÇAMENTO PÚBLICO.

INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2008 TRABALHANDO ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PREFEITURA DE SANTARÉM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO. NAQUELA OPORTUNIDADE FOI PARTE INTEGRANTE DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL, POLÍTICA DE MICROCRÉDITOS NA PREFEITURA DE SANTARÉM, PASSANDO TAMBÉM A OCUPAR A FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MICROCRÉDITO E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL.

EM 2017 ASSUMIU A FUNÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, COORDENANDO O SETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E O SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL.

DESDE JANEIRO DE 2021 PASSOU A CHEFIAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTARÉM, SENDO RESPONSÁVEL POR: COORDENAR A ELABORAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS E PROJETOS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS; PROPOR INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS DESAFIADORAS E PROJETOS DE OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; GERENCIAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ? SEMTRAS; AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA SEMTRAS, OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DE SUAS DIRETRIZES; PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS; FORMULAR, MONITORAR E AVALIAR O ACORDO DE RESULTADOS, VISANDO À EFETIVAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SETORIAIS E DE GOVERNO; ORIENTAR E ASSESSORAR AS ÁREAS FINALÍSTICAS E DE APOIO ACERCA DO USO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS; ACOMPANHAR O DESEMPENHO FÍSICO E FINANCEIRO E ELABORAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO, SEMESTRAL E CONSOLIDADO ANUAL, DOS PROJETOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ? FMAS; COORDENAR AS AÇÕES DAS UNIDADES SUBORDINADAS AO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROPOR MEDIDAS NO SENTIDO DE APERFEIÇOAR E PADRONIZAR PROCEDIMENTOS E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ROTINAS, VISANDO À EFICIÊNCIA E À QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO SETOR DE PLANEJAMENTO; EFETUAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; ELABORAR, MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA SEMTRAS (PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

PARTICIPOU DE VÁRIOS CURSOS E TREINAMENTOS DE ENTIDADES PRIVADAS, ASSIM COMO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO PARÁ E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, POSSUINDO AINDA A DIPLOMAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO E CURSOS ESPECÍFICOS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL E DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFORME INDICADO ALHURES, TRATA-SE DE PROFISSIONAL COM DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, EM ESPECIAL, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM ÊNFASE EM POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, HÁ APROXIMADAMENTE MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, FATOS QUE ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSO E SEUS CURRÍCULUM VITAE.

PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL DA PREFEITURA DE JUAZEIRO-BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS EM EDITAIS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS; BUSCA E INDICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS; FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NOS ÂMBITOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO BÁSICA/ESPECIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CONTROLE SOCIAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CONSELHOS DE DIREITOS; FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL; FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS; ACOMPANHAMENTO DE PLEITOS APRESENTADOS ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL; ATENDIMENTO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA E INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA POSSÍVEIS SOLUÇÕES; ACOMPANHAMENTO DOS REPASSES E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO; PESQUISA E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS, O PREÇO INDICADO, APÓS A DEVIDA AFERIÇÃO DA CONSULTA JUNTO A PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA REGIÃO, AINDA QUE NÃO CORRESPONDAM A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS RECLAMADOS NESTE ATO ADMINISTRATIVO, PERMITE AFIRMAR QUE O MESMO ESTÁ TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O PREÇO COBRADO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA NESTA REGIÃO, PODENDO AFIRMAR QUE, NO PRESENTE CASO, TEREMOS NÃO APENAS O MELHOR PREÇO PARA A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO, QUE É O MENOR PREÇO, COMO A QUALIDADE DE PROFISSIONAIS DE COMPETÊNCIA E REPUTAÇÃO ILIBADAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO ESTE SER RESCINDINDO OU TER SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

É JUPITERIANO DESTACAR QUE AS ATIVIDADES HUMANAS TÊM SE DESTACADO PELA EFICIÊNCIA E PELAS PERMANENTES E VISÍVEIS MUDANÇAS QUE CONSEGUEM IMPRIMIR UM RITMO NAS ATIVIDADES ATÉ ENTÃO ANTES NÃO CONCEBIDAS. ISSO TUDO DECORRE DOS DESAFIOS DO MUNDO MODERNO, MORMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS QUE SÃO DISPONIBILIZADAS PARA ATENDER DEMANDAS JÁ EXISTENTES OU QUE VÃO SE CONSTITUINDO, TUDO ISSO SEM CONTAR COM A EFICAZ PARTICIPAÇÃO DO JURISDICIONADO VOLTADO PARA O CONHECIMENTO, AS CRÍTICAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E PROMOÇÃO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS, COMO PRESSUPOSTOS PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DE CIDADANIA, TÊM CONTRIBUÍDO, DE FORMA SUBSTANCIAL, PARA A MUDANÇA NA FORMA DE GERIR E CONDUZIR OS DESTINOS DAS SOCIEDADES.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, QUE NÃO PODE FICAR AFASTADA DO RESTANTE DOS PAÍSES MODERNOS, EM ESPECIAL PELA SUA POSIÇÃO DE DESTAQUE NO CENÁRIO MUNDIAL, PERSEGUIE ESTE CAMINHO, PASSANDO, COM A EDIÇÃO DA SUA CARTA REPUBLICANA DE 05.10.88 A EXIGIR, DE FORMA MAIS RÍGIDA, A MAIS ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONTIDOS EM SEU TEXTO, QUE SE MOSTRAM VITAIS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, INCLUSIVE QUANTO À EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ENFIM, NÃO APENAS PUGNAR POR UMA MELHOR QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE SÃO COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, MAS PARA PRESENCIAR NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A IMPESSOALIDADE, A LEGALIDADE, A PUBLICIDADE, A MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ALÉM DE OUTROS PRINCÍPIOS, TODOS VOLTADOS PARA UM BEM MAIOR QUE SE TUTELA, QUE É O BEM ESTAR DOS JURISDICIONADOS.

PARTINDO DESSAS PREMISSAS, NASCEM SITUAÇÕES COMO A OBRIGATORIEDADE DO INGRESSO AO QUADRO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO OU DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, INGRESSO DE PESSOAL SELECIONADO PARA ATENDER SERVIÇO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AINDA AS CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS, TODA VEZ QUE O SEU QUADRO DE PESSOAL FOR DEFICITÁRIO E O SERVIÇO QUE SE DESTINA A CONTRATAR RECLAMA CONHECIMENTO ESPECÍFICO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO EXIGE DETERMINADA APTIDÃO OU ESPECIFICIDADE E APENAS ESTES PODER SER ENCONTRADOS EM DETERMINADAS PESSOAS OU EMPRESAS, FORA DO PODER PÚBLICO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PARA TODOS OS EFEITOS, NÃO É DEMAIS CHAMARMOS A ATENÇÃO QUE AO TRAZER PARA SI A RESPONSABILIDADE DE PROPICIAR O BEM ESTAR DE SEUS JURISDICIONADOS, OS ESTADOS MODERNOS, PASSARAM A EXECUTAR SERVIÇOS DE FORMA DIRETA E INDIRETA.

É SABIDO QUE O PODER PÚBLICO DESENVOLVE ATIVIDADES PARA PROPICIAR O BEM-ESTAR DE SEUS JURISDICIONADOS. ISSO TUDO SE PRESENCIA NA ÓRBITA DE ATOS QUE TRADUZEM A SUA FINALIDADE. DE IGUAL MODO, SABEMOS QUE O ESTADO OU EXERCE ATIVIDADES DESTINADAS À PERSEGUIÇÃO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS OU HISTÓRICOS, COM EXECUÇÃO DE FORMA DIRETA, OU SOCORRENDO-SE AO SERVIÇO REALIZADO POR TERCEIROS, O PARTICULAR.

ATUALMENTE SE VISUALIZA O FENÔMENO DA TERCEIRIZAÇÃO OU AINDA, DE UMA FORMA DIFERENCIADA, MAS QUE SE TRAZ DETERMINADA CONEXÃO, O CHAMADO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, ONDE O ENTE PÚBLICO MAIOR REPASSA PARA O ENTE MENOR, SERVIÇO ATRIBUIÇÕES QUE ANTERIORMENTE ERA SUA, SEM PERCEBER A FISCALIZAÇÃO, ATO ESTE QUE PODEMOS OBSERVAR NO CASO DO SUS. O FATO É QUE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTAS APONTADAS COMO ESSENCIAIS DEVEM SER EXECUTADAS DIRETAMENTE PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, SEM TRANSFERIR AO PARTICULAR.

AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE DESENVOLVEM EM ÁREA-FIM, OU SEJA, O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EM SI MESMO, E ATRAVÉS DE ÁREA-MEIO, QUE SIGNIFICA O SUPORTE LOGÍSTICO PARA A ATIVIDADE FIM.

OS SERVIÇOS FINS, COMO INDICADO, OS EXECUTADOS DE FORMA DIRETA, EM ESPECIAL AQUELES QUE SÃO DENOMINADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS.

CONFORME O INDICADO ACIMA, EM SE TRATANDO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO, FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PÚBLICO SELETIVO, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR O MELHOR CONTRATANTE, EXIGÊNCIA ESTA DECORRENTE DA PRÓPRIA VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE, QUE, NO ENTANTO, FIXOU ALGUMAS CONDIÇÕES E/OU HIPÓTESES, ONDE NÃO É POSSÍVEL DEFLAGRAR A DISPUTA, FUNCIONANDO COMO EXCEÇÃO A REGRA GERAL.

NO CASO EM TELA, DEMONSTRAREMOS UMA HIPÓTESE PARA, DENTRO DA PERMISSÃO CONTIDA EM SEDE DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA E ESPECIAL, AVALIAR SE É POSSÍVEL CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA



Processo: 05782e23 - Doc. 563 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 23/01/2023 11:38:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 35267549-e901-4611-961c-2c99523784f9

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sujeiro.juazeiro.ba.gov.br/validaDoc.seam>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL (AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), QUE PODE OU NÃO SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO TÉCNICO E RECONHECER UM DIFERENCIAL A SEU FAVOR, SEM SE SOCORRER DO REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, MAS, PARA TODOS OS EFEITOS, OBEDECER A COMANDO LEGAL.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE **R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS MIL REAIS)**.

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO EXECUÇÃO DE PROJETOS, SOCIAIS E PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DAS SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.	1	12	R\$ 8.500,00	MES	R\$ 102.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO EXECUÇÃO DE PROJETOS, SOCIAIS E PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DAS SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 102.000,00

6.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 05782e23 - Doc. 563 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 23/01/2023 11:38:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 35275549-e897-4611-968c-2c9952376419
Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro1.doc.com.br/verificar/psps/>

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO ATIVIDADE: 2091

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

FONTE: 0100

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DE R\$ 102.000,00(CENTO E DOIS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS R\$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAIS.

O PAGAMENTO DA CONTRATADA SERÁ EFETUADO ATÉ 30(TRINTA) DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

O PAGAMENTO SERÁ MENSAL CONFORME MEDIÇÃO REALIZADA PELA CONTRATADA, NO QUAL SERÁ EMITIDO RELATÓRIO DAS HORAS EXECUTADAS, MEDIANTE APROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1.1 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS NOS EQUIPAMENTOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE-SEDES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

10.2. CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

E) PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTO QUE VENHAM A SER SOLICITADAS PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE.

A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL O SERVIDOR(A) **MARCELO DOS SANTOS COSTA**, CPF: **041.785.335-17**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A EXECUÇÃO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DEFINIDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E AO PLANO DE TRABALHO. O LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO OS MESMOS CONSTANTES NESTA SOLICITAÇÃO DE INEXGIBILIDADE NO QUAIS CONSTAM A ESPECIFICAÇÃO A SEREM EXECUTADAS BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. OS REAJUSTES SE DARÃO COM BASE NO IGPM, DEVENDO SER CONCEDIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 10.192/01, DE ACORDO COM O ARTIGO 40, XI, DA LEI Nº 8.666/93 E COM A LEI ESTADUAL Nº 12.932, DE 05.12.2005, TENDO PERIODICIDADE ANUAL. DECORRIDO 01 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

14.2 - OS PREÇOS DEVERÃO SER REAJUSTADOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IGPM, PUBLICADO PELA FGV, NO PERÍODO CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. NAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

17.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

- A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;
- B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;
- C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;
- D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;
- E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE **5% (CINCO POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

- A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;
- B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;
- C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNICO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;
- D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



17.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E **PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

17.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

17.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

17.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRICTAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

18.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

18.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

18.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

20.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

21.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

21.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

- A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;
- C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;
- D) “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;
- E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

21.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

21.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

21.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

21.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

22.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

22.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

22.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

AMELIA PEDRA OLIVEIRA

CONTRATANTE

B DUARTE ANDRADE
SERVICOS

SOCIAIS:42157523000196

Digitally signed by B DUARTE
ANDRADE SERVICOS

SOCIAIS:42157523000196

Date: 2022.11.18 14:59:42 -03'00'

B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º



Processo: 05782623 - Doc. 563 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 23/01/2023 11:38:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 35267549-ea01-4611-96fc-2c99523784f9

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>

